

# **Estatutos da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia de Braga**

## **Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Atribuições**

### **Artigo 1º**

A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia de Braga – UCP (AAAFFB) é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, que se rege por estes estatutos e pela lei geral aplicável.

### **Artigo 2º**

A AAAFFB tem a sua sede em Braga, na Faculdade de Filosofia de Braga, Praça da Faculdade, quatro mil setecentos e dez, dois-nove-sete, Braga.

### **Artigo 3º**

A AAAFFB tem por fim:

- a) Promover actividades de índole cultural e formativa;
- b) Apoiar publicações de natureza científica e pedagógica;
- c) Apoiar a inserção na ávida activa, nomeadamente através da organização de estágios profissionais e de fluxos de informação.

## **Capítulo II Dos Associados**

### **Artigo 4º**

1. A AAAFFB integra três classes de sócios: fundadores, efectivos e honorários.
2. A qualidade de sócio fundador adquire-se pela presença certificada ou representação legal, no acto da constituição da Associação.
3. A qualidade de sócio efectivo adquire-se pelo pedido de admissão apresentado à Direcção nas condições por ela estabelecidas em regulamento aprovado em Assembleia-Geral.
4. A qualidade de sócio honorário pode ser atribuída a indivíduos ou colectividades nacionais ou estrangeiras que, desenvolvendo ou tendo desenvolvido actividades de reconhecido mérito e interesse, tenham contribuído para a dignificação e prestígio da AAAFFB.

### **Artigo 5º**

1. Os sócios efectivos têm direito a votar na Assembleia-Geral e a ser eleitos para o exercício dos corpos sociais a que se refere os presentes estatutos.
2. A partir da sua admissão, todos os sócios beneficiam da utilização dos bens e serviços que a Associação a todos puder proporcionar nas condições aprovadas pela Direcção.
3. Os sócios honorários são eleitos em Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção, estando isentos de pagamento de quaisquer encargos sociais. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas Assembleias-Gerais, sem direito a voto.

### **Artigo 6º**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar a jóia e a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia-Geral;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- c) Acatar as disposições da lei destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.

### **Artigo 7º**

1. Perdem a qualidade de sócios efectivos:

- a) Os que não paguem as quotas durante dois anos consecutivos;

- b) Os que incorram em infracção grave ao disposto da alínea c) do artigo 6º.
2. Em Assembleia-Geral pode ser retirada a qualidade de sócio efectivo ou honorário aos que desmereçam a consideração da AAAFFB.
3. Há recurso para a Assembleia-Geral das deliberações tomadas pela Direcção que violem a lei ou estatutos, seja pelo seu objectivo, seja em virtude de irregularidades havidas, num prazo de seis meses.
4. Os sócios que desejem deixar de o ser deverão apresentar o pedido de exoneração por escrito à Direcção, desenvolvendo na mesma altura o seu cartão de sócio.

**Capítulo III**  
**Dos Corpos Sociais e seu funcionamento**  
**Secção I**  
**Disposições Gerais**  
**Artigo 8º**

Os corpos sociais são constituídos pela Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

**Artigo 9º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 10º**

A duração dos mandatos de todos os órgãos é de três anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Assembleia-Geral cessante. A posse poderá ter lugar imediatamente a seguir ao acto eleitoral, se for conveniente, ou quando a Assembleia-geral decidir, nunca devendo ultrapassar oito dias.

**Artigo 11º**

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo de a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**Artigo 12º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de qualidade, se for caso disso.

**Artigo 13º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre elaboradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

**Secção II**  
**Da Assembleia-Geral**  
**Artigo 14º**

A Assembleia-Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

**Artigo 15º**

1. As Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. As primeiras realizar-se-ão todos os anos para aprovação do balanço e do relatório da Direcção. As segundas reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo seu Presidente, ou requeridas pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou a pedido de um mínimo de um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigos 16º**

À Assembleia-Geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da AAFFB e nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa, Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Discutir, alterar e votar o balanço, as contas e o relatório da Direcção;
- c) Demitir os corpos gerentes;
- d) Alterar os estatutos com aprovação, no mínimo, de três quartos dos sócios presentes;
- e) Aprovar os regulamentos elaborados pela Direcção.

### **Artigo 17º**

No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, o presidente de cada órgão convocará, pela ordem de eleição, o suplente desse mesmo órgão que entrará imediatamente em efectividade.

### **Artigo 18º**

1. A convocatória para a Assembleia-Geral será feita com oito dias de antecedência, através de convocatória publicada no boletim ou qualquer outra publicação oficiosa da Associação.
2. A Assembleia-Geral realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de sócios, se há hora marcada na primeira convocatória não estiver presente número legal de sócios.

### **Artigo 19º**

1. A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao presidente da Assembleia-Geral, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar os livros de actas da Direcção e da Assembleia-Geral, assim como o livro de autos de posse, assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.
3. O vice-presidente intervém para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, exercerão aquelas funções, os sócios que a Assembleia designar.

## **Secção III Da Direcção Artigo 20º**

1. A administração da AAFFB e a sua representação pertencem exclusivamente à Direcção.
2. A Direcção é composta por cinco elementos efectivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

### **Artigo 21º**

1. A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e guiar a vida da AAFFB, competindo-lhe designadamente:
  - a) Promover a arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
  - b) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins sociais;
  - c) Elaborar os regulamentos achados convenientes e necessários;
  - d) Nomear sócios da AAFFB para a representar em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados em que seja chamada a participar;
  - e) Elaborar relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com as contas da Assembleia-Geral;
  - f) Criar comissões eventuais, com objectivos específicos, temporalmente limitadas, cuja existência dependerá directamente da Direcção;
  - g) Criar núcleos eventuais cuja existência dependerá da Direcção.
2. A Direcção proporá à Assembleia-Geral os quantitativos das jónias e quotas por ela a fixar.
3. Para aquisição ou alienação de imóveis carece a Direcção do prévio acordo da Assembleia-Geral para esse fim convocada.

4. A Direcção poderá dispensar o pagamento de jóia durante campanha de angariação de novos sócios.

#### **Artigo 22º**

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a AAFFB dentro e fora do país;
- b) Representar a AAFFB em juízo e fora dele;
- c) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direcção à qual todavia devem ser presentes na primeira reunião para ratificação;
- d) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direcção.

#### **Artigo 23º**

O presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e na falta deste por um membro da Direcção especialmente designado para esse fim em reunião da Direcção.

### **Secção IV Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 24º**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: presidente, secretário e vogal.

#### **Artigo 25º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a actividade da Direcção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Examinar a escrituração e conferir a caixa e os depósitos bancários, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária;
- c) Apreciar o relatório e contas, dando o seu parecer, que será exarado nos finais daqueles documentos;
- d) Fiscalizar a legalidade do acto eleitoral;
- e) Convocar extraordinariamente a Direcção e requerer uma Assembleia-Geral extraordinária quando o considerar necessário;
- f) Conduzir o processo de eleição da Mesa da Assembleia-Geral no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.

#### **Artigo 26º**

Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir à reuniões sem direito de voto.

#### **Artigo 27º**

As actas do Conselho Fiscal serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois terços dos seus membros.

### **Capítulo IV Património Social**

#### **Artigo 28º**

O património social da AAFFB é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

#### **Artigo 29º**

São recursos financeiros da AAFFB:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir;
- c) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos.

**Capítulo V**  
**Extinção e Liquidação**  
**Artigo 30º**

A Associação não se dissolverá enquanto houver, pelo menos, vinte associados que se disponham a integrar o corpo directivo e a dar-lhe continuidade.

**Artigo 31º**

No caso de dissolução, o património social disponível, distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia-Geral, ou por deliberação desta, pela Direcção, a quem, nos termos do Artigo 164 do código civil, pertencem os poderes próprias dos liquidatários.